

APRESENTAÇÃO DO DOSSIÊ
APRESENTATION OF THE DOSSIER

**TURISMO E DIREITO: CRIATIVIDADE E
PERSPECTIVAS SUSTENTÁVEIS**

O Turismo é um fenômeno mundial de abrangência social e econômica que se destaca como atividade relevante para a sociedade, visto que movimenta perto de um bilhão de pessoas no mundo e emprega cerca de 240 milhões de pessoas, mais de 8% do emprego mundial, contribuindo com cerca de 10% do PIB mundial (UNWTO, 2010), sendo reconhecido entre os fatores de desenvolvimento das comunidades, pois contribui para a sustentabilidade em âmbito econômico, social, cultural e ambiental. A crescente importância do turismo tem seu reflexo ainda na formação e produção acadêmica por meio dos cursos de turismo de nível superior e de pós-graduação como geradores de formação profissional, bem como de projetos de pesquisas, comunicações e publicações tornando-o reconhecido como prestigiada área do conhecimento multidisciplinar.

O Direito, enquanto sistema social, cada vez mais é chamado para intermediar as relações sociais complexas da atualidade. Inúmeras demandas surgem do gradativo incremento de direitos protegidos nos tratados internacionais e nas Constituições nacionais. Dar respostas adequadas e atualizadas a todas essas demandas é um grande desafio a ser enfrentado pelos seus operadores. Nesse contexto, a formação jurídica precisa cada vez mais estar conectada com essas novas exigências sociais, culturais e econômicas, sobretudo. Novos ramos do Direito têm sido desenvolvidos a partir de necessidades que antes não existiam, tais como a tutela da inovação e da criatividade e do meio ambiente. Conciliar esses diversos interesses carece cada vez mais de conhecimento profundo da realidade e dos limites que as áreas de atuação humana apresentam. Assim, aliar atividades econômicas com a necessidade cada vez maior de conservação dos recursos naturais passa a ser mais uma tarefa para a normatização e regramento pelo Direito. Isso tudo sem descuidar da necessária liberdade de ação econômica e, ao mesmo tempo, da sustentabilidade destas.

Nesse aspecto, essa publicação – Dossiê Turismo e Direito: criatividade e perspectivas sustentáveis – se alia às contribuições existentes reunindo produções em duas áreas complementares com empenho dos docentes e investigadores na busca de novos laços de articulação e cooperação nos seguintes aspectos: a) Investigação do Turismo e do Direito, integrando conhecimentos atuais e em sintonia aos problemas da região, país e mundo, e garantindo um elevado nível de produção científica; b) Promoção de estudos e reflexões referentes a criatividade e a sustentabilidade envolvendo as áreas do Turismo e do Direito para o desenvolvimento sustentável que possa refletir em benefícios à população; c) Promoção da transferência de conhecimento para as comunidades, instituições e empresas públicas e privadas, por meio de publicação de estudos interdisciplinares desenvolvidos por pesquisadores empenhados em divulgar resultados de investigação científica; d) Promoção do aprofundamento e da ampliação da reflexão sobre o Turismo e o Direito no que se refere a criatividade e as perspectivas sustentáveis de maneira interdisciplinar.

Cada vez mais os profissionais do Turismo e do Direito assumem a difícil tarefa de diversificar, de inovar e de serem criativos ampliando as perspectivas sustentáveis em âmbito econômico, social cultural e ambiental. No que tange ao Turismo, entre as novas alternativas que estão surgindo, observa-se a promoção de maior participação da comunidade residente nas propostas de desenvolvimento do turismo e, assim contribuindo para o seu ótimo desempenho e crescimento. É consenso entre os autores (RICHARDS, 2011; ASHTON, 2013; EMMENDOERFER e ASHTON, 2014; ASHTON; TOMAZZONI E EMMENDOERFER, 2014) que os turistas se deslocam em busca do consumo de bens culturais para uma vivência autêntica e significativa, somente possível quando envolve questões socioculturais e históricas que formaram determinada cultura, transformando-os em espaços de consumo turístico. Nesse sentido, em sintonia com a ascensão da economia criativa e das indústrias criativas o turismo também busca novas formas de participação na atividade turística que valorizem a cultura da criatividade, promovendo a geração de experiências mais significativas e inseridas no contexto de sustentabilidade. Portanto, o turismo criativo é aquele que promove a criação de novos arranjos produtivos ligados à cultura local.

Em relação a sustentabilidade do destino turístico, ressalta-se a necessidade de um planejamento integral e de longo prazo, o mesmo se constitui no instrumento para se chegar a níveis mais elevados de evolução econômica e social, e deve partir de um plano de desenvolvimento considerando as características socioculturais locais, a fim de identificar novas competências e habilidades locais. De acordo com Molina e Rodríguez (2001), Molina (2001; 2005), Montejano (1999), Kadt (1991) e Braga (2007) deve-se utilizar indicadores de desempenho e monitoramento da valorização econômica, ambiental e socioambiental do destino turístico. Sublinha-se que a sustentabilidade envolve o âmbito social, cultural, ambiental e econômico e contempla indicadores produtivos como os sociais e físico-ambientais quantitativos e qualitativos. Para tanto, sugere-se o modelo de Arranjo Produtivo Local – APL proposto por Tomazzoni (2009) e balizado em três dimensões: econômica, cultural e organizacional. 1) Dimensão econômica: configurações da oferta e demanda; desempenho;

exportação; circuito produtivo; interatividade; extra regional. 2) Dimensão cultural: avaliar os aspectos históricos; acervos e incentivos; preservação estética e autenticidade; produtos e atrativos culturais; animação; motivação e satisfação da comunidade. 3) Dimensão organizacional: poder e capital social; gestão sistêmica; divulgação e imagem; mercadologia e comercialização; planejamento; empreendedorismo e inovação; conhecimento. Esses elementos têm a finalidade de subsidiar a sustentabilidade do destino turístico além de compor a dimensão criativa.

O termo sustentabilidade reflete uma política e estratégia de desenvolvimento econômico e social contínuo, sem prejuízo do ambiente e dos recursos naturais, de cuja qualidade depende a continuidade da atividade humana e do desenvolvimento (SAMPAIO, 1991). A sustentabilidade envolve cinco eixos fundamentais e complementares, a saber: econômico, cultural, social, ambiental e político que devem ser contemplados com equilíbrio e igualdade por parte dos setores público e privado, a fim de garantir o bem estar da população.

A sustentabilidade econômica busca assegurar um desenvolvimento economicamente eficiente, beneficiando a todos envolvidos e comunidade, bem como gerir recursos de modo a garantir para gerações futuras. Na econômica, o que predomina é a relação de capital com o trabalho. No que tange a sustentabilidade social e cultural, busca garantir a diminuição das desigualdades sociais e a manutenção dos valores e da cultura local, visando a preservação do patrimônio cultural (material e imaterial). Na questão da sustentabilidade cultural o turismo pode contribuir para reforçar a identidade cultural dos países e para preservar o seu patrimônio natural, cultural e histórico. No quesito cultural, é possível destacar a valorização de algo, ou alguém por parte da sociedade daquela localidade. O sentimento de pertencer, valorização e significados são características dessa vertente. A sustentabilidade ambiental encontra no turismo os meios de garantir que o desenvolvimento seja compatível com a manutenção dos processos ecológicos essenciais, da diversidade biológica e dos recursos naturais. E por último, a sustentabilidade política busca garantir a sustentabilidade econômica, sociocultural e ambiental em todos os níveis.

O turismo sustentável trata da exploração/utilização sustentável dos recursos naturais e culturais para que o crescimento não comprometa o ambiente para as gerações futuras. Surgiu no final do século XX, a partir de 1970, inicialmente com a preocupação sobre o esgotamento dos recursos naturais, e teve sua ampliação com relação à cultura e a preservação da diversidade étnica e social. Envolve o aproveitamento e utilização dos bens existentes sem o dano dos mesmos, ou seja, é o uso consciente dos produtos turísticos no destino, respeitando e adequando-se aos eixos propostos para a sustentabilidade (ASHTON, 2009; RUSCHMANN, 1997; SWARBROOKE, 2000).

O turismo sustentável é pautado por sete princípios: respeitar a legislação vigente; garantir os direitos da população local; conservar o meio natural e sua diversidade; considerar o patrimônio cultural e os valores locais; estimular o desenvolvimento social e econômico dos destinos turísticos; garantir a qualidade de produtos, processos e atitudes; estabelecer o planejamento e a gestão responsáveis (VIGNATI, 2008). Para a Organização

Mundial do Turismo (OMT, 2005) o desenvolvimento sustentável do turismo é aquele que: atende às necessidades dos turistas atuais e das regiões receptoras e, ao mesmo tempo protege e fomenta as oportunidades para o futuro. O desenvolvimento sustentável do turismo se concebe como um caminho para a gestão de todos os recursos de forma que possam satisfazer-se as necessidades econômicas, sociais e estéticas, respeitando ao mesmo tempo a integridade cultural, os processos ecológicos essenciais, a diversidade biológica e os sistemas que sustentam a vida.

A ação transformadora da sociedade sobre o ambiente se dá, sobretudo, a partir de atividades que podem ser classificadas como econômicas ou de transformação. Assim, grande parte do que se produz se dá em virtude de uma decisão econômica destinada a suprir necessidades da sociedade globalizada. Essas necessidades são classificáveis em diversas categorias, pois algumas são essenciais e outras são objetos de desejo criados em algum momento por algum comportamento criador da mesma. Seja como for, a sociedade acabou por incorporar esses mecanismos de consumo baseados em diversos critérios, o que torna muito improvável que venha a ocorrer algum retrocesso nesse modelo de desenvolvimento, mesmo que os sinais de crise ambiental sejam evidentes (WEYERMÜLLER, 2014).

Discute-se muito no meio acadêmico e entre diversos outros setores da sociedade contemporânea a problemática ambiental e suas inúmeras repercussões no meio social. O modelo de desenvolvimento baseado no consumo e na grande apropriação de bens naturais em prol de um padrão construído sem o devido comprometimento com o futuro acaba por mostrar sinais de esgotamento e de necessária transformação. Na verdade, uma mudança de rumo precisa ser construída a fim de evitar o agravamento das consequências nefastas da falta de comprometimento e planejamento.

Pode-se arriscar uma conclusão preliminar no sentido de que o modelo atual de desenvolvimento da forma como está organizado que por si só não é genuinamente sustentável. Ou seja, as diversas amarrações sociais, culturais e principalmente econômicas, dificultam o exercício da sustentabilidade ambiental. Inclusive, o conceito de sustentabilidade tem origem numa espécie de consciência ambiental que passa a compreender a impossibilidade de se manter um modelo de desenvolvimento que não considera a fragilidade da natureza e, sobretudo, a finitude dos recursos naturais (MILARÉ, 2014). Como a consciência coletiva é bastante vaga e sujeita as mais diversas flutuações de conveniências e necessidades, relegar a sustentabilidade ao pensamento ambientalista coletivo é temerário.

Difícilmente se leva em consideração a possibilidade de escassez dos recursos e, assim, o direito das gerações futuras. Garantir a continuidade do desenvolvimento com as mesmas bases materiais de hoje é um desafio cada vez mais complexo a ser enfrentado. Justamente por isso é que se impõe posturas genuinamente vinculadas com compromissos intergeracionais consistentes e exequíveis dentro das variadas limitações de sociedade e consumo.

É bem verdade que diversas são as iniciativas atualmente identificáveis que buscam conciliar o desenvolvimento com a preocupação real com o meio ambiente. Porém, essa maneira de observar a realidade de forma mais consciente e atualizada precisou ser

construída durante um longo processo de acordos internacionais que acabaram por inspirar ações mais pontuais.

Em 1972, o Clube de Roma produziu um documento angular para o ambientalismo internacional, na medida em que se reconheceu (ao menos parcialmente) que a sociedade corria riscos concretos de escassez de recursos naturais essenciais para a humanidade (ANTUNES, 2012). O ritmo de desenvolvimento que vinha sendo estimulado era claramente incompatível com as reservas de substratos naturais e assim ameaçava a continuidade segura das atividades humanas, sobretudo as vinculadas com o consumo. Não só com o consumo, mas também a própria manutenção das necessidades essenciais como produção de alimentos em larga escala e a exploração dos recursos marinhos.

O documento produzido em Roma acabou por receber apoio e críticas por não atender aos anseios de todos de forma satisfatória como era de se esperar em vista da complexidade inerente da questão. Na mesma linha tem-se ainda outras iniciativas internacionais relevantes como a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano 1972 e que veio a reforçar a tese do documento do Clube de Roma e, posteriormente, a Rio 92 (KAHL, 2008).

Compreendeu-se de forma mais clara ao menos, que era necessário conciliar sempre que possível o desenvolvimento econômico com a equilibrada exploração dos recursos naturais ainda disponíveis, mas finitos e de equilíbrio frágil. A proposição na época era promover a formulação de diretrizes suficientemente abrangentes que pudessem garantir o desenvolvimento humano em todo o planeta a fim de reduzir as desigualdades materiais e assim evitar que importantes parcelas da humanidade ficassem totalmente a margem dos benefícios do desenvolvimento como um todo. Tal desenvolvimento, porém, precisaria respeitar certos parâmetros que levassem em conta também a questão ambiental, não apenas as necessidades supráveis pelo desenvolvimento.

Foi nesse contexto de necessidades e mudanças que se introduziu a expressão “desenvolvimento sustentável” no relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (conhecido como Relatório Brundtland). Passou-se assim a utilizar o termo como uma forma de sintetizar toda essa movimentação ambientalista mundial (GIDDENS, 2010).

A noção de sustentabilidade passa por um processo de compreensão e reformulação constante e adquire contornos cada vez mais diversos e adaptados a pontos de vista muito variados. Em muitas situações passou a ser um conceito amplo, aberto e aplicável a quase tudo que denote preocupação com o meio ambiente. Uma espécie de legenda para as ações transformadoras da sociedade.

Esse conceito de sustentabilidade pode ser também compreendido a partir de uma noção de princípio jurídico. Dentre os inúmeros princípios jurídicos que hodiernamente são construídos pela doutrina e pela jurisprudência, o “princípio do desenvolvimento sustentável” figura como um dos principais por sua larga utilização nas diversas formulações jurídicas, sobretudo na jurisprudência brasileira e internacional. Com base nessa formulação principiológica, são tomadas decisões em ações judiciais que tratam de qualquer uma

das inúmeras possibilidades de demandas nessa área. O princípio do desenvolvimento sustentável é invocado justamente para respaldar essas decisões que tratam de questões específicas relacionadas ao meio ambiente e as atividades humanas transformadoras como uma forma de abreviar explicações no sentido de preservar o ambiente em caso de conflito com interesses econômicos (FREITAS, 2011).

A Constituição Federal no artigo 225 incorporou no ordenamento jurídico brasileiro a diretriz de desenvolvimento com a ideia de continuidade de direitos para as gerações futuras (DERANI, 2001). Assim, a sustentabilidade passa a ser consagrada como preceito constitucional a ser observado em casos onde se pondera entre o desenvolvimento puro e simples e sua vinculação com preocupações mais abrangentes.

A utilização do termo sustentabilidade é amplo e muito corrente em praticamente todas as discussões que envolvam o futuro ou manutenção das ações humanas e que assim estejam relacionadas à atividade econômica em geral. Há uma evidente vinculação entre o termo com práticas consideradas positivas. Evidentemente a noção/conceito de sustentabilidade adquire diversas formas dentro da problemática ambiental. Dificilmente o termo não está associado a alguma prática cotidiana, sobretudo quando ligada ao consumo ou a imagem institucional que privilegie uma identidade “verde”, a qual não tem necessariamente compromisso efetivo com o que se poderia destacar como essência de sustentabilidade. Esse é, sem dúvida, um ponto importante, pois o “sustentável” pode não ser o que se espera que seja.

A amplitude do conceito é evidente, porém o sentido mais próximo do que se pode denominar por “princípio do desenvolvimento sustentável” é ecológico. Traz consigo a ideia de natureza a ser garantida para gerações futuras conforme expresso na Constituição brasileira. Esse viés ecológico de sustentabilidade é cada vez mais comum nas práticas econômicas.

Sustentabilidade também pode estar relacionada com viabilidade econômica de determinada atividade, de uma espécie de garantia de continuidade sob determinadas condições mantidas próximas do ideal. Conciliar desenvolvimento com sustentabilidade formando um conceito específico para um padrão de ações é complexo, sobretudo para uma instrumentalização a partir do sistema do Direito e sua operação autorreferente e fechada. Pretensões jurídicas protetivas baseadas nesse conceito representam igualmente um problema, uma improbabilidade em sua essência.

Sem dúvida que a essência da noção de sustentabilidade precisa ser a todo o momento reforçada e afirmada, mesmo que a aplicação desse conceito se dê de forma superficial e as vezes até inadequada.

A sustentabilidade, por ser um princípio jurídico e parte integrante de legislação brasileira, representa um elemento importante no trato das questões ambientais levadas ao Judiciário como também no regramento legal das atividades econômicas em geral.

Empreender e inovar depende também da correta adequação da atividade às normas jurídicas, entre elas as leis e os princípios jurídicos como o desenvolvimento sustentável.

Assim, estar de acordo com regramentos que considerem o meio ambiente como fator importante no cálculo de benefícios, é hoje uma realidade, mesmo com incontáveis exemplos de desrespeito.

A sustentabilidade é um elemento cada vez mais presente na formatação das atividades humanas. Isso é, sem dúvida, um elemento positivo. Por outro lado, verifica-se que a utilização sem critérios desse conceito pode servir apenas como elemento de propaganda, muito distante da essência.

Possivelmente a sustentabilidade possa ser um fator cada vez mais banalizado por sua utilização indevida e assim seja necessário superar essa noção por algo mais adequado aos dias atuais e ao futuro. Porém, mesmo com essa inegável dificuldade, a busca pela manutenção da essência da sustentabilidade precisa ser buscada sempre que possível. Empreender, seja na indústria, na gestão ou no turismo, precisa ser sinônimo de comprometimento com a continuidade do próprio processo de inovação, sob pena de incorrer em grave falha para com o futuro.

Mary Sandra Guerra Ashton
André Rafael Weyermüller

REFERÊNCIAS

ANTUNES, P. B. **Direito ambiental**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ASHTON, M. S. G. Sustentabilidade e Turismo: reflexões e perspectivas para o desenvolvimento. In: ARAUJO, M.; ZOTTIS, A. RUSSO, D. (Orgs.). **Sustentabilidade uma abordagem social**. Novo Hamburgo, RS: Feevale, 2009.

ASHTON, M. S. G; TOMAZZONI, E. L; EMMENDOERFER, M. L. (2014) **Elementos para a validação de cidades criativas como destinos turísticos competitivos**. TURyDES (Málaga), v. 06, n. 17, p. 1-16.

BRAGA, D. C. **Planejamento Turístico**: teoria e prática. Rio de Janeiro, RJ: Elsevier, 2007.

CATALISA. 2003. **Rede de Cooperação para a Sustentabilidade**. Disponível em <<http://www.catalisa.org.br/content/view/30/59/>>. Acesso em: 16 abr. 2014.

DERANI, C. **Direito ambiental econômico**. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2001.

- EMMENDOERFER, M. L. ASHTON, M. S. G. (2014). **Territórios Criativos e suas relações com o Turismo**. Revista Turismo & Desenvolvimento (Online), v. 4, n. 21/22, p. 459-468.
- FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.
- GIDDENS, A. **A política da mudança climática**. Rio de Janeiro: Zahar. 2010.
- GUTIÉRREZ, J. **La Investigación Social Del Turismo: perspectivas y aplicaciones**. Madrid: Thomson, 2007.
- JANER, A. **Programa de Certificação do Turismo Sustentável – PCTS**. Instituto de Hospitalidade, 2004.
- KADT, E. **Turismo: passaporte al desarrollo**. Madrid: Endymion, 1991.
- KAHL, W. Einleitung: Nachhaltigkeit als Verbundbegriff. In: KAHL, W. (Hrsg.). **Nachhaltigkeit as Verbundbegriff**. Tübingen: Mohr Siebeck, 2008.
- MILARÉ, E. **Direito do ambiente**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- MOLINA, S. **O Pós Turismo**. São Paulo, SP: Aleph, 2001.
- MOLINA, S.; RODRÍGUEZ, S. **Planejamento Integral do Turismo**. Bauru, SP: EDUSC, 2001.
- MONTEJANO, J. M. **Estructura del Mercado Turístico: gestión turística**. Madrid: Síntesis, 1999.
- NICKERSON, N. P. **Foundations of Tourism**. New Jersey: Prentice Hall, 1996.
- OMT, 2005. Organização Mundial do Turismo. Disponível em: <<http://www.world-tourism.org/sustainable.htm>>. Acesso em: 12 nov. 2014.
- PIMENTEL, T. D.; EMMENDOERFER, M. L.; TOMAZZONI, E. L. (Orgs). **Gestão Pública do Turismo no Brasil**. Caxias do Sul, RS: EDUCS, 2014.
- RICHARDS, G. Creativity and tourism: the state of the art. **Annals of tourism research**, v. 38, n. 4, p. 1225-1253, 2011.
- RUSCHMANN, D. V. M. **Turismo e Planejamento Sustentável: a proteção do meio ambiente**. Campinas, SP: Papirus, 1997.
- SACHS, I. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro, RJ: Garamond, 2000.
- SAMPAIO, C. A. C. Turismo sob a análise do desenvolvimento sustentável. **Turismo Visão e Ação**, v. 4, n. 8, UNIVALI, 1991.

SWARBROOKE, J. **Turismo Sustentável: turismo cultural, ecoturismo e ética**. São Paulo, SP: Aleph, 2000.

TOMAZZONI, E. L. **Turismo e Desenvolvimento regional: dimensões, elementos e indicadores**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2009.

VEIGA, J. E. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

VIGNATI, F. **Gestão de Destinos Turísticos**. Rio de Janeiro, RJ: SENAC, 2008.

WEYERMÜLLER, A. R. **Água e Adaptação Ambiental: O pagamento pelo seu uso como instrumento econômico e jurídico de proteção**. Curitiba: Juruá: 2014.